

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº. 63

José Monteiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a contratar com firma idônea a abertura de p^oço ou poços artesianos, que possam abastecer a Cidade e isto no mais curto lapso de tempo.

Artigo 2º - A firma contratante deverá se obrigar a iniciar o serviço dentro de 15 dias da publicação da presente lei.

Artigo 3º - O material deverá ser fornecido pela firma contratante, que receberá o primeiro pagamento somente depois de perfurado 25 metros de profundidade, a juízo do profissional que a Prefeitura encarregar da fiscalização da obra.

Artigo 4º - Iniciadas as obras, não poderão elas ser interrompidas, senão por absoluta força maior.

Artigo 5º - O preço da perfuração não excederá de Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) por metro de profundidade, recebendo ainda os contratantes um prêmio no caso de fornecer o p^oço mais de 17.000 (dezesete mil) litros por hora, na forma do artigo 16 da proposta inclusa.

Artigo 6º - Tratando-se de absoluta calamidade pública, fica o Prefeito autorizado a escolher a melhor proposta, condicionada à brevidade do prazo de início e término das obras.

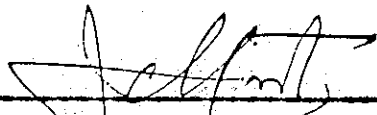
Artigo 7º - Fica o Prefeito autorizado a levantar empréstimo até a importância de Cr\$ 300.000,00 para a execução das obras relativas à abertura de cada p^oço.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de São Vicente, em 29 de No-

Prefeitura Municipal de São Vicente

Folha 2

vembro de 1948.



Dr. José Monteiro
Prefeito Municipal

